

ANO 2018

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 19/2018

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais), que
específica.....

Apresentado em sessão do dia 26/03/2018

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26/03/2018 Rejeitado em / /

Autógrafo da Lei nº 5230/2018

Lei nº 5237 DE 27 DE MARÇO DE 2018

"Deus Seja Louvado"

Ivanaire A de Souza
Secretaria

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de março de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de março de 2018.

contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução, suplementadas, se necessário, de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário,

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

06	Saúde	Vigilância em Saúde	Aplicações Diretas	R\$ 173.500,00
06.03.00				
4.4.90.00.00-10.302.1003-2014				

dotação:

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais), que especifica.

LEI N. 5277 DE 27 DE MARÇO DE 2018

Prefeitura Municipal de Bebedouro



Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Praga José Silviano Braga, nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ: 45.709.920/0001-11 - Imsc, Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

611

BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425

Deus Seja Louvado

04/04/18
JBC

BEBEDOURO - SP

PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Galvão Moura

Excelentíssimo Senhor

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Atenciosamente,

os Autógrafos de Lei de n. 5226 a 5231/2018.

Para processamento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo

autoria do Poder Executivo.

aprovados os Projetos de Lei n. 12, 16, 17, 18, 19 e 20/2018, todos de

informo-lhe que na 8^a sessão ordinária, realizada ontem, foram

Excelentíssimo Senhor,

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2018.

OEC/118/2018 - Je

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



"Deus Seja Louvado"

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1º SECRETÁRIO
Carlos Renato Serrone
2º SECRETÁRIO

José Batista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2018.

contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O valor do presente crédito aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

4.4.90.00.00-10.302.1003-2014	Vigilância em Saúde	Aplicações Diretas	R\$ 173.500,00
06	Salude		

dotação:

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte

Art. 1º Fica autorizada na Contadora Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

A Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, regulamentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovoou a seguinte Lei:

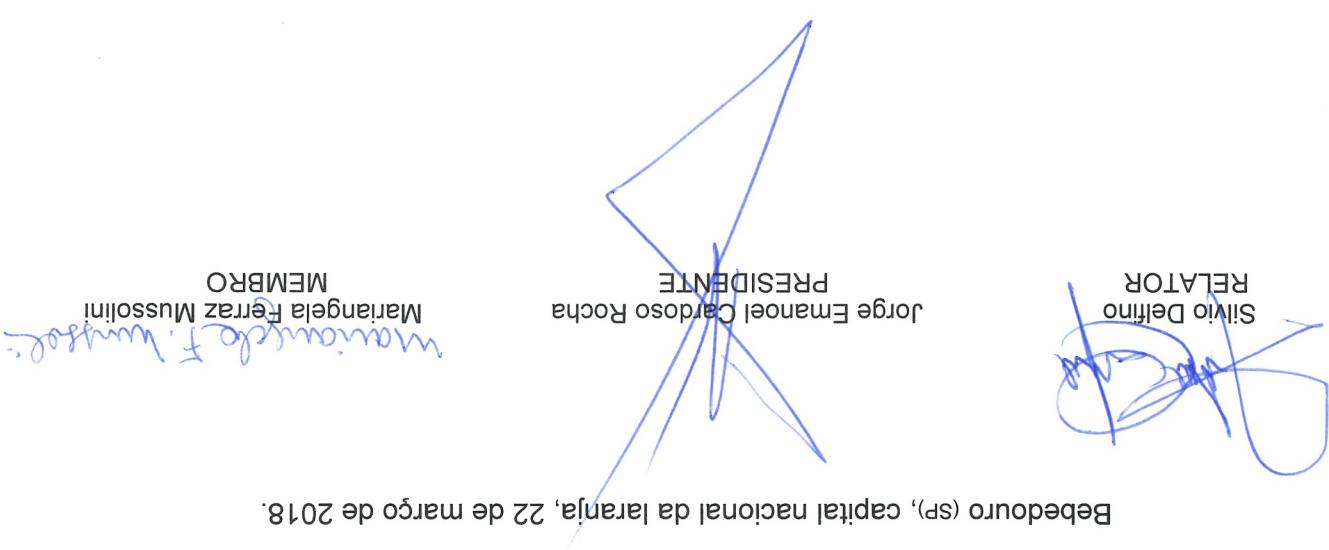
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais), que específica.

De autoria do Poder Executivo

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5230/2018

009

"Deus seja louvado"



Dianete das atribuições pertinentes à COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da proposta de lei nº 19/2018: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais) que específica.

Após analisada a proposta referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da proposta.

PARCER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19/2018: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais) que especifica.

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



RELATÓRIO
Juliano Cesar Rodrigues
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
Presidente
Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO

Bebêdouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de março de 2018.

Essa é nosso parecer s.m.j.

Diante das atribuições pertinentes à COMISSÃO DE FINANÇAS E ORGÂNICO
que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da
após analisada a proposta referida na epígrafe, parece-nos inexistem motivos
propositura.

(vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da
propositura em epígrafe.

PROJETO DE LEI Nº 19/2018: Dispõe sobre a abertura de
crédito adicional suplementar no valor de R\$173.500,00
(cento e setenta e três mil e quinhentos reais) que específica.

www.camarabebedouro.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

O artigo 58, inciso IV, da LOMB-versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias referentes a autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o organismo municipal:

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

Potan屯, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente proposta, dado que a abertura de crédito adicional no organismo municipal se inverte, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderá ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

Isto posto, passo ao parecer.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os especiais se destinam a despesas para as quais não haja urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interestinal ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que dotações na Lei Orgânica Anual. E o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Diantre das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIGA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da proposição em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar referido na epígrafe.

(cento e setenta e três mil e quinhentos reais) que específica.

PROJETO DE LEI Nº 19/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$173.500,00



“Deus seja louvado”

A respeito do tema, Hely Lopes Melrelles (vide Diretoria Municipal Brasileiro, 14º edicção, Malheiros Editores, pag. 743) ensina:

Portanto, muito embora figure o Poder Executivo autorizado desde já a abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá constar obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indicação deve ser feita quanto ao possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais deve ser feita de forma justificativa.

V - a abertura de crédito suplementar ou especial deve ser feita de forma justificativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 167. São vedados:

assim, muito embora surgiu algumas divergências acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas específicas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispostivos estes que reparam claramente a seguinte:

onde temos, que a “autorização por lei” é a “abertura por decreto”, são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Nesse sentido, a questão compõe alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente proposta de partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

IV - materia orgamentaria e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções,



“Deus seja louvado”

MEMBRO
Jorge Emanuel Cardoso Rocha

PRESIDENTE
Fernando José Piffer

RELATOR
Carlos Renato Serotine

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de margo de 2018.

É nosso parcer, s.m.j.

Diante do exposto, não encontrais qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava conduta na propositura em foco, mormente porque já consta na propria LOA - Lei Orgânica Anual nº 5.259/17, no art. 6º, inciso I, autorizagão legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$305.221.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispostivos de lei acima mencionados, não encontrais óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de despesas a serão praticada de existência de recursos disponíveis. Tais especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a utilização de crédito anterior, do excesso de arrecadação, patrimonial do exercício anterior, do excesso de arrecadação, da anulação parcial ou total de dotações autorizadas, ou do resultado de creditos adicionais autorizados e não utilizados, ou do resultado de operações autorizadas, em forma que entendem por supervisão excesso de arrecadação.

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente a elaboração do orçamento, não encontram cobertura nos recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas corresponsáveis do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode faze-lo, consontante o permitir a constituição da República (art. 165, §8º).

Portanto, das dotações orçamentárias das despesas, São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mais a lei orçamentária também pode fazê-lo, reforgo que os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo.



04/03/2018 21/03/18 14:46:56

PRESIDENTE 004
CIENTE EM 004

"Deus Seja Louvado"

Bebedouro-SP.
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
José Baptista de Carvalho Neto
A Sua Exceléncia o Senhor

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal
Cordialmente.

O projeto em questão refere-se à compra de veículo 0 Km automotor, modelo Minibus, para 16 lugares, a diesel, com recursos oriundos de transferências e convênios federais, destinado ao CAPS, conforme documentos anexos.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egreja Câmara, em regime de urgência, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 173.500,00 (Centro e setenta e três mil e quinhentos reais), que especifica.

Senhor Presidente.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2018.

Praga José Silviano Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Inscrição Estadual 361
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro-sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Bebedouro

OP/109/2018

Prefeito Municipal
Fernando Galvão Moura

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de março de 2018.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consideradas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

		Total
06	Saúde	173.500,00
06.03.00	Vigilância em Saúde	44.90.00.00-10.302.1003-
2014	Aplicações	173.500,00
	Diretas	173.500,00

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 173.500,00 (Centena setenta e três mil e quinhentos reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

(Centena setenta e três mil e quinhentos reais), que especifica.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 173.500,00

José Batista de Carvalho Neto

Presidente

EM 26/03/2018

PROJETO DE LEI N° 19 /2018.

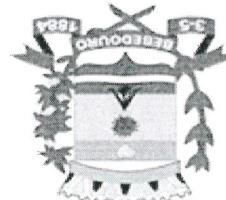
Praga José Stanisio Sozinho - nº 45 - CEP 14701-000 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Inscrição Estadual

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE



Obs:

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

06.03.00	04.90.00.00-10.302.1003-2014	173.500,00
	Vigilância em Saúde	173.500,00
	Aplicaçãoes Diretas	173.500,00
	Total	173.500,00

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 173.500,00 (Centro e setenta e três mil e quinhentos reais).

Credito Suplementar

Praça José Stalmão Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Inscrição Estadual 14701-009
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bebedouro



"Deus Seja Louvado"

Nesta
Josué Marcos de Souza
Diretor do Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da Prefeitura
Ilmo. Sr.

Ao

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Nelson Sánchez Filho

Sem mais para o momento, subscro-me mui, atenciosamente,

REGAISIGAO: 7045/2018

PERÍODO: IMEDIATO

FONTE DE RECURSOS: 05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS - 3020006 TETO FINANC. EPIDEM. CONTR. DENCAS - TFDCC

DESTINO: DMS - CAPS

OBJETO: VEICULO 0 KM AUTOMOTOR 0 KM MODELO MINÔNIBUS, NÚMERO DE LUGARES, 16 PESSOAS, COMBUSTIVEL:DIESEL ETC.

DETALHES: 16 PESSOAS, COMBUSTIVEL:DIESEL ETC.

411	173.500,00
-----	------------

Vimos, através do presente, solicitar a SUPLEMENTAÇÃO de Verba abalio relacionada(s):

Prezado Senhor Diretor:

Bebedouro-SP, terça-feira, 13 de março de 2018.

20/2018-OSSL

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Fone/Fax: (17) 3345-9116

Praga José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP - Cep. 14.701-900

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Bebedouro



Praga José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
BEBEDOURO - Estado de São Paulo - Brasil
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Inscri. Est. São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bebedouro

